



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO – CAMPUS VOLTA REDONDA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E
MATEMÁTICA

NORMA DO CURSO

IFRJ/CAMPUS VOLTA REDONDA E ICEx/UFF

2015

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS E FORMATAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 1º. O TCC consiste em um trabalho escrito, em forma de monografia, relatando os resultados de uma pesquisa, com foco num determinado problema e objeto de análise relativo ao Ensino de Ciências ou ao Ensino de Matemática.

Art. 2º. A estrutura da monografia deverá conter os seguintes itens:

- I. Introdução – deverá trazer apresentação do tema, do problema, relevância da pesquisa, objetivos, informações sobre o referencial teórico e metodológico.
- II. Desenvolvimento – deverá apresentar a fundamentação teórica, a metodologia, os resultados da pesquisa e a discussão. Divide-se em seções e subseções. Trabalhos desenvolvidos a partir de pesquisa experimental ou de campo deverão apresentar as seções Metodologia, Resultados e Discussão.
- III. Conclusão ou Considerações Finais - deverá ser breve, ressaltando os aspectos mais importantes do trabalho.

Art. 3º. A qualidade técnico-científica do trabalho é essencial. O autor deverá apresentar conceitos corretos, ter profundidade na abordagem teórica, rigor científico e fazer citação de referências fundamentais para o tema.

Art. 4º. Toda apresentação gráfica referente à forma de organizar a estrutura física e a formatação do trabalho seguirá o **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos dos cursos de pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese.**

Art. 5º. O trabalho completo deverá conter, no mínimo, 40 páginas.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 6º. O TCC será realizado com o acompanhamento, em todas as suas etapas, de um orientador autorizado pela Coordenação do Curso.

Art. 7º. O orientador terá que ser um professor credenciado no Programa, podendo haver um co-orientador, autorizado pela Coordenação do Curso.

Art. 8º. Para realizar o TCC, o aluno precisará ter seu projeto aprovado na disciplina Seminário de Pesquisa I e ter autorização, se necessário, do CEP (Conselho de Ética em Pesquisa) da instituição. Esclarecimentos sobre os trâmites para aprovação do projeto no CEP deverão ser fornecidos pelo orientador e a Coordenação do Curso.

Art. 9º. A escolha do orientador deverá ser condicionada pela disponibilidade do professor e por sua afinidade com o tema da pesquisa.

Art. 10. O aceite do orientador será efetivado mediante a assinatura do Termo de Aceite de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser arquivado na pasta do aluno, na Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO DOS TCCs

Art. 11. O aluno terá até 6 (seis) meses, após a conclusão das disciplinas, para apresentar seu TCC. Só poderá fazê-lo se tiver obtido aprovação em todas elas.

Art. 12. O TCC deverá ser entregue à Secretária Acadêmica, no mínimo, 15 dias antes de sua defesa, em exemplares impressos.

Art. 13. A defesa do TCC será marcada e agendada pela Secretaria Acadêmica.

Art. 14. A apresentação consistirá na exposição oral do TCC perante a Banca Examinadora, realizada em sessão pública.

Art. 15. A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador, que indicará, por meio do formulário de Indicação de Banca, a ser entregue na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, os outros 3 (três) membros que a comporão, sendo um suplente, cabendo ao Coordenador do Curso aprovar ou não as indicações.

§ 1º. A banca deverá ter um membro externo ao curso.

§ 2º. No caso da existência de um coorientador, ele poderá compor a Banca Examinadora, que será, então, composta por 4 (quatro) avaliadores.

Art. 16. A Banca Examinadora somente poderá executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes. Não ocorrendo o comparecimento do número mínimo de membros, deverá ser marcada nova data para a apresentação oral.

Art. 17. Na apresentação oral, o aluno terá de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, e os componentes da Banca Examinadora terão até 20 (vinte) minutos, cada um, para fazer seus comentários e/ou questionamentos.

Art. 18. O aluno que faltar à apresentação oral deverá justificar sua ausência por escrito em até 5 (cinco) dias úteis, apresentando à Secretária Acadêmica os documentos comprobatórios, para ser analisado pelo Colegiado do Curso. No caso de aceite da justificativa, nova data da apresentação

oral será marcada pelo Coordenador do Curso. Se a justificativa não for aceita, o aluno estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 19. O TCC será avaliado pela banca e os resultados serão expressos pelos conceitos: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo único. Caso o TCC seja aprovado com restrições, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reencaminhá-lo, com as devidas alterações, para a Banca Examinadora, cabendo ao presidente da banca providenciar a emissão de uma nova ata final.

CAPÍTULO V VERSÃO DEFINITIVA DO TCC

Art. 20. Após a aprovação pela Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo menos 2 (dois) exemplares da versão definitiva do TCC: 1 (um) impresso e encadernado em capa dura e 1 (um) em CD ou DVD, com um arquivo no formato pdf acompanhado da Autorização de Entrega da Versão Definitiva, da Certidão de Revisão Normativa (CRN) e da Autorização para Publicação em Meio Eletrônico, constantes no Regulamento Geral de TCC dos Cursos Lato Sensu, para fins de obtenção do certificado de conclusão.

§ 1º - O estudante deverá solicitar à biblioteca do seu campus a elaboração da ficha catalográfica, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação dos documentos informados no anexo 11 do regulamento geral de TCC dos cursos Lato Sensu.

Art. 21. Somente fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC, sem nenhuma restrição, e que tenha entregado a versão definitiva do TCC na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação. As mesmas orientações devem ser atendidas para emissão de Declaração de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 22. O credenciamento e a manutenção dos docentes do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática caberá ao Colegiado de Pós-graduação, que deverá zelar pelo cumprimento desta Norma.

§ 1º. O primeiro credenciamento do docente terá a validade de 3 (três) anos.

§ 2º. Após esse período, o docente deverá solicitar ao Colegiado do Curso o recredenciamento, que também terá validade de 3 (três) anos.

Art. 23. O corpo docente do curso será constituído por professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro e da Universidade Federal Fluminense - ICEX – PUVR, sendo facultado a profissionais de outras instituições atuarem no curso, desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes ou da responsabilidade da carga horária total do curso.

Parágrafo único. A participação de profissionais de outras instituições deverá ser formalizada mediante termos de cooperação técnica com o IFRJ.

Art. 24. Para ser considerado credenciado no Programa, o docente deve possuir título de Mestre ou Doutor, com produção acadêmica na área de Ensino.

Art. 25. O Colegiado do Curso possui a responsabilidade de analisar o credenciamento e a manutenção dos docentes com base na produção científica e tecnológica.

Art. 26. O docente credenciado deverá cumprir as seguintes atividades:

- I. Desenvolver atividade de ensino no curso;
- II. Participar de projeto de pesquisa do curso;
- III. Orientar, pelo menos, um aluno deste curso a cada 3 (três) anos.
- IV. Participar das reuniões do Colegiado;
- V. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente;
- VI. Fornecer os dados requisitados para preenchimento dos relatórios, em prazo fixado pela Coordenação do Curso.

Art. 27. O credenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação individual do docente.

Parágrafo único. O docente requerente deverá encaminhar ao Colegiado do Curso os seguintes documentos:

- I. Cópia impressa do currículo Lattes atualizado (Plataforma Lattes do CNPq);
- II. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do curso na(s) qual(is) pretende se filiar;
- III. Indicação das disciplinas que poderá ministrar no curso;
- IV. Indicação do número de orientandos que possui (PIBIC Jr, PIBIT, PIBIC, PIBID e especialização).

Art. 28. Para o recredenciamento de docentes serão exigidos os seguintes critérios:

- I - Ter, em média, para cada período de 3 (três) anos, uma publicação em revista(s) ou trabalho(s) completo(s) em eventos da área de Ensino, ou livros e capítulos de livros da área de Ensino;
- II - Ter ministrado uma disciplina por ano no curso;
- III - Ter assumido, pelo menos, uma orientação no curso.

§ 1º. As publicações citadas neste artigo devem ter como autores, preferencialmente, docentes e discentes do curso.

§ 2º. O docente que não atender aos requisitos listados neste artigo terá sua situação avaliada pelo Colegiado do Curso.

Art. 29. O docente poderá solicitar o descredenciamento do curso, com antecedência, no período letivo anterior ao oferecimento de sua disciplina (até o último dia do semestre), por solicitação formal via carta endereçada à Coordenação do Curso.

Art. 30. Caberá ao Colegiado do Curso decidir pela retirada do docente que não se enquadrar nos quesitos apresentados neste capítulo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

Art. 32. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.